DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1436 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

Considerando a recomendação nº 04/2021 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfretamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

Considerando por fim, que a Região de Araçatuba, a qual o Município de Suzanápolis faz parte, segundo previsto no Plano São Paulo, regrediu para a Fase 1 – Vermelha aos finais de semana e durante a semana no período noturno, considerando o número de novos casos, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;

DECRETA

Art. 1º Fica o município de Suzanápolis excepcionalmente classificado na fase vermelha do Plano São Paulo nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2021, podendo nas datas citadas funcionar somente os serviços essenciais.

Art. 2º Nas datas citadas no artigo anterior poderão funcionar:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, vedado o consumo no local;

III – Bares, Restaurantes, lanchonetes e sorveterias: permitido somente delivery e drive thru, venda de bebida alcóolica somente até as 20h, sendo vedado de qualquer forma o consumo local;

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

VI - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - Construção civil, agronegócios e indústria;

§ 1º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar por serem considerados essenciais, deverão:

I – exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§2º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art. 3º Durante os dias de semana fica permitido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais, com horário reduzido a 08 (oito) horas diárias, sendo de forma continua dás 09h30 às 17h30, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 4º Os restaurantes durante os dias de semana somente poderão ter atendimento presencial após as 06h e antes das 20h com hrário reduzido a 8 horas.

Art. 5º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 29 de Janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

DECRETO Nº 1437 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno gradativo das atividades educacionais presenciais para a Rede Pública de Ensino no Município de Suzanápolis e dá outras providências.".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento do número de casos no município de Suzanápolis;

Considerando a ata da reunião da Comissão de gerenciamento da pandemia da COVID-19 realizada no último dia 28 de janeiro;

Considerando por fim, que a Região de Araçatuba, a qual o Município de Suzanápolis faz parte, segundo previsto no Plano São Paulo, regrediu para a Fase 1 – Vermelha aos finais de semana e durante a semana no período noturno, considerando o número de novos casos, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas momentaneamente as aulas ou quaisquer atividades presenciais com alunos da rede de ensino no município de Suzanápolis.

§ 1º Excetuam-se da proibição deste decreto as aulas de reforço ou complementação educacional existentes, e saneamento de dúvidas.

§ 2º No período de suspensão das aulas presenciais, as aulas serão ofertadas por meio remoto, de acordo com as orientações e a normatização do sistema de ensino do município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 29 de Janeiro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis